Artigo 32 do Código Penal Militar: quando a consumação do crime é impossível e suas implicações

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 05/11/2026



O artigo 32 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969) determina que não se pune a tentativa quando a consumação do crime for impossível por absoluta ineficácia do meio empregado ou impropriedade do objeto, afastando a punibilidade e os reflexos penais e disciplinares contra o militar.

Responder a um Inquérito Policial Militar (IPM) ou enfrentar uma acusação pelas Forças Armadas ou Forças Auxiliares gera apreensão sobre os riscos à liberdade, à carreira e à estabilidade funcional. O **artigo 32 do Código Penal Militar** trata de uma situação singular, a impossibilidade absoluta da consumação do crime, que afasta a aplicação de qualquer pena.

Esse dispositivo do CPM reflete o respeito aos princípios constitucionais do devido processo legal e da presunção de inocência dentro da estrutura rigorosa da hierarquia e disciplina militar. Conhecer esse artigo é fundamental para militares, advogados e familiares, pois influencia diretamente a dinâmica do IPM e do julgamento nos Conselhos de Justiça.

Na defesa criminal militar, a Ademilson CS Advocacia atua com técnica apurada e agilidade para proteger direitos, garantindo

que o reconhecimento do crime impossível seja usado para evitar sanções indevidas e preservar o vínculo militar. Confira os detalhes e impactos práticos a seguir.

Conceito e base legal do artigo 32 do Código Penal Militar: crime impossível no contexto castrense

O **artigo 32 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** disciplina o instituto do crime impossível no âmbito do Direito Penal Militar, estabelecendo que, quando a consumação do crime for impossível por absoluta ineficácia do meio empregado ou impropriedade do objeto, não se pune a tentativa. Essa regra garante que não se penalize condutas cujo resultado criminoso não poderia, em hipótese alguma, ocorrer, atendendo aos princípios da razoabilidade e justiça.

Essa hipótese é classificada como uma das causas extintivas da punibilidade da tentativa, afastando a responsabilização criminal mediante a exclusão do dolo efetivo de causar o resultado ilícito. O artigo estipula que a tentativa não se configura na ausência completa de possibilidade de consumação, garantindo a proteção de militares frente a acusações desmedidas.

Crime impossível no contexto castrense

O Direito Penal Militar exige rigor na definição do que constitui crime impossível, haja vista o alto valor tutelado da hierarquia, disciplina e deveres militares. A imperatividade do **artigo 32** visa evitar penalizações indevidas e preserva a estabilidade emocional e profissional do militar, considerando que o erro inescusável do meio ou do objeto não pode ser interpretado como infração penal consumada ou tentada.

Fundamento dogmático e legal

O crime impossível apoia-se em dois elementos fundamentais, ambos previstos no próprio texto do **artigo 32 do CPM**:

- **Ineficiência absoluta do meio empregado:** quando o meio usado pelo agente não pode, em nenhuma circunstância, produzir o resultado criminoso. Exemplo clássico ocorre quando se utiliza um instrumento completamente inócuo para a prática do delito.
- **Impropriedade absoluta do objeto:** quando o objeto material da conduta é incapaz de sofrer alteração ou dano previsto na norma penal. Isso implica que, mesmo com ação típica, inexiste possibilidade fática de consumação.

Distinção entre crime impossível e tentativa

É essencial distinguir o crime impossível da tentativa. Na tentativa, o agente inicia a execução do delito, porém é interrompido por circunstâncias alheias à sua vontade, havendo viabilidade de consumação do crime. No crime impossível, essa viabilidade inexiste, afastando a imputação penal.

Contexto histórico e aplicabilidade na Justiça Militar

A inclusão do dispositivo no CPM alinha-se ao Código Penal comum, porém com nuances específicas para o ambiente militar, onde a disciplina rígida e a observância hierárquica tornam o rigor interpretativo indispensável. Seu emprego nas instâncias disciplinares e judiciárias militares assegura segurança jurídica e evita abusos em processos como o Inquérito Policial Militar (IPM), garantindo que a defesa técnica do militar possa fundamentar-se para afastar a denúncia baseada em fatos ineptos.

Elementos objetivos e subjetivos da ineficácia absoluta do meio empregado e impropriedade do objeto

O **artigo 32 do Código Penal Militar** destaca que a impossibilidade de consumação do crime ocorre quando há ineficácia absoluta do meio empregado ou impropriedade absoluta do objeto. Esses elementos configuram ausência de punibilidade pela tentativa e demandam análise detalhada dos requisitos objetivos e subjetivos envolvidos.

Elementos objetivos da ineficácia do meio e impropriedade do objeto

A ineficácia absoluta do meio emprega-se quando o instrumento utilizado para a prática do crime é incapaz de produzir, sob quaisquer circunstâncias, o resultado pretendido. Exemplos típicos envolvem meios fisicamente inertes ou inadequados à lesão prevista no tipo penal militar.

A impropriedade absoluta do objeto ocorre quando o alvo da ação é total e absolutamente impossível de sofrer alteração ou dano, como tentar destruir bem juridicamente protegido inexistente ou incorreto para a tipificação.

- **Meio ineficaz:** ausência de aptidão para gerar o resultado, mesmo diante da melhor técnica ou intenção do agente;
- **Objeto impróprio:** destinatário da conduta incapaz de ser afetado; a conduta é destituída de materialidade objetiva.

Elementos subjetivos: dolo e consciência da impossibilidade

Do ponto de vista subjetivo, o agente deve possuir dolo

específico de consumar o crime, ou seja, a intenção clara de praticar o delito. Para a incidência do crime impossível, o dolo permanece, mas a consumação decorre de evento impossível, afastando a responsabilização penal.

Não se exige que o agente tenha ciência da impossibilidade absoluta do meio ou do objeto; basta a ausência de viabilidade objetiva para excluir a punibilidade. Por isso, em casos excepcionais, a boa-fé quanto à possibilidade de lesão futura não altera a inaplicabilidade da pena conforme o **artigo 32 do CPM**.

Implicações processuais e provas periciais

A demonstração da ineficácia do meio ou da impropriedade do objeto requer prova técnica, com perícia e avaliação detalhada nos autos do Inquérito Policial Militar (IPM). A defesa deve requerer demonstração inequívoca da impossibilidade para afastar a acusação e evitar repercussões disciplinares e penais.

A correta interpretação garante que o juiz militar ou conselho de disciplina não atribua efeito penal à mera tentativa frustrada por impossibilidade absoluta, preservando o princípio da legalidade e da individualização da pena.

Implicações práticas na carreira militar: ausência de pena e reflexos no IPM e Justiça Militar



A aplicação do **artigo 32 do Código Penal Militar**, que afasta a punibilidade nos casos de crime impossível, tem significativas consequências práticas para a carreira do militar investigado ou acusado. A ausência de punição decorre da constatação da ineficácia absoluta do meio empregado ou da impropriedade do objeto, removendo os efeitos penais e os impactos administrativos derivados da acusação.

Reflexos no Inquérito Policial Militar (IPM)

No âmbito do IPM, o reconhecimento do crime impossível se traduz na dispensa de continuidade da persecução penal. A defesa deve fundamentar-se em provas técnicas e periciais que evidenciem a impossibilidade absoluta da consumação, permitindo que o investigador ou auditor suspenda a investigação e arquive o procedimento.

Tal posicionamento impede que o militar sofra desgaste funcional e moral durante o processo, evitando consequências disciplinares correlatas que, muitas vezes, podem causar prejuízos irreparáveis à carreira.

Implicações na esfera disciplinar e administrativa

A ausência de pena criminal prevista no **artigo 32** se reflete diretamente na preservação da patente e da graduação do militar. Sem condenação, não há fundamento para a aplicação de sanções disciplinares graves como a perda de patente, exclusão a bem da disciplina ou estabilidade funcional.

Essa proteção é crucial no âmbito das Forças Armadas e Forças Auxiliares, onde a higidez da carreira depende da manutenção da honra e da confiança institucional. A defesa técnica deve atuar preventivamente para assegurar que nenhuma penalidade indevida recaia sobre o militar.

Relevância para a atuação perante a Justiça Militar

Durante o processo judicial militar, a invocação do **artigo 32 do CPM** como tese de defesa técnica tornou-se linha jurisprudencial consolidada, com o STM reconhecendo a inexigibilidade de penalização em hipóteses de crime impossível. Essa tese fortalece recursos, habeas corpus e demais medidas processuais para garantir a absolvição ou mesmo o arquivamento antecipado do processo.

Assim, o advogado especializado deve articular perícias, laudos e argumentos de direito penal e processual penal militar, protegendo o militar contra acusações infundadas e promovendo uma defesa integral, que preserva a carreira e o direito à liberdade.

Interpretação jurisprudencial do STM, STJ e STF sobre o crime

impossível no Direito Penal Militar

O Superior Tribunal Militar (STM), o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) consolidaram entendimento jurisprudencial específico acerca da aplicação do **artigo 32 do Código Penal Militar**, que trata do crime impossível. Esses tribunais reconhecem a importância de afastar a punição quando a consumação do delito é inviável por absoluta ineficácia do meio empregado ou impropriedade do objeto, em respeito ao princípio da legalidade e da justiça material.

Jurisprudência do Superior Tribunal Militar (STM)

O STM firmou súmulas e precedentes que reiteram que a tentativa de crime impossível não constitui infração penal, com ênfase na análise objetiva da impossibilidade de consumação. Decisões recentes ressaltam que, mesmo havendo dolo do agente, não há responsabilização penal se o resultado não poderia ocorrer, garantindo ampla defesa ao acusado e respeito ao devido processo legal.

O Tribunal enfatiza ainda que a ineficácia absoluta do meio ou a impropriedade absoluta do objeto são causas que excluem a punibilidade, não cabendo sequer punição acessória nem sanções disciplinares no âmbito militar.

Posicionamento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)

O STJ, ao apreciar casos envolvendo militares e civis submetidos à justiça militar, sustenta a aplicação do crime impossível conforme o **artigo 32 do CPM**, harmonizando a interpretação com o Código Penal comum. O Tribunal ressalta a necessidade de prova pericial robusta que comprove a impossibilidade absoluta, a fim de proteger o militar contra

acusações infundadas.

Ademais, o STJ reconhece que a boa-fé do agente e suas crenças equivocadas acerca da eficácia do meio utilizado não são suficientes para afastar a exclusão da punibilidade quando demonstrada a impossibilidade objetiva.

Entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)

O STF, por sua vez, ao analisar questões constitucionais relacionadas ao Direito Penal Militar, assegura que a aplicação do **artigo 32** deve respeitar os princípios constitucionais da presunção de inocência, do contraditório e da ampla defesa. O Tribunal tem reafirmado que o reconhecimento do crime impossível protege o cidadão militar contra penalizações arbitrárias decorrentes de situações inócuas.

Conceder rigorosa observância à jurisprudência dos Tribunais Superiores fortalece a segurança jurídica e contribui para a estabilidade funcional dos militares, garantindo que apenas condutas efetivamente típicas e puníveis sejam perseguidas na justiça militar.

Atuação da defesa criminal militar: estratégias diante da impossibilidade absoluta do crime

A atuação da defesa criminal militar diante da impossibilidade absoluta do crime prevista no **artigo 32 do Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** exige estratégia técnica precisa e fundamentada em provas robustas que demonstrem a ineficácia do meio empregado ou a impropriedade do objeto. Essa tese defensiva é primordial para garantir o não ajuizamento da ação penal ou a absolvição do militar

investigado e, consequentemente, preservar sua carreira e direitos.

Requisitos para a formulação da defesa

- **Levantamento detalhado das circunstâncias fáticas:** Análise pormenorizada dos fatos, locais, meios e objetos envolvidos, com atenção especial aos elementos que podem configurar a impossibilidade jurídica ou material da consumação do delito.
- **Produção de prova técnica e pericial:** Solicitação de perícias qualificadas — como análise de instrumentos, objetos ou condições físicas — que atestem inequivocamente a impossibilidade da consumação do delito.
- **Elaboração de memoriais e manifestações fundamentadas:** Defesa escrita e oral que evidencie o amparo legal e dogmático do **artigo 32 do CPM** para afastar a imputação penal.

Atuação no Inquérito Policial Militar (IPM)

Durante o IPM, o defensor deve participar ativamente, requerendo diligências que possam comprovar a impossibilidade da consumação. A diligência eficaz contribui para o arquivamento precoce do procedimento, evitando desgaste desnecessário do militar e impactos negativos à sua reputação e estabilidade funcional.

Estratégias perante os Conselhos de Justiça Militar

Na fase judicial, é crucial que a defesa destaque a aplicação do **artigo 32** nos debates perante o Conselho de Justiça, apresentando sustentação oral sólida e argumentos jurídicos atualizados. Deve-se insistir na exclusão da punibilidade,

reforçando que não há crime, nem tentativa punível, com base nos precedentes do Superior Tribunal Militar (STM).

Medidas auxiliares e recursos

- **Impugnação de provas insuficientes ou contraditórias:** Contestação técnica rigorosa para suprimir elementos probatórios que tentem desconsiderar a impossibilidade absoluta do crime.
- **Impugnação de atos processuais e nulidades decorrentes:** Reivindicação do respeito estrito aos ritos previstos no Código de Processo Penal Militar, garantindo ampla defesa e contraditório.
- **Uso do Habeas Corpus:** Em casos de prisão ou constrangimento ilegal, estratégica ação para garantir a liberdade imediata e resguardar direitos constitucionais.

O ambiente castrense exige do defensor criminal militar profunda compreensão das especificidades disciplinares e processuais, associada a técnica jurídica rigorosa, para evitar a aplicação indevida de sanções e assegurar a manutenção da honra e do vínculo funcional do militar.

a importância do patrocínio especializado na justiça militar para resguardar sua carreira

A legislação do **Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969)** é singularmente rigorosa e impõe consequências severas para o militar condenado, incluindo perda de patente, expulsão e comprometimento da estabilidade funcional. Essa especificidade demanda uma defesa técnica aprofundada, que compreenda integralmente a estrutura hierárquica e disciplinar das Forças Armadas e Forças Auxiliares.

O processo penal militar não se limita à liberdade do acusado; afeta diretamente sua carreira, honra e futuro profissional. Por isso, a atuação preventiva e o acompanhamento minucioso desde o Inquérito Policial Militar (IPM) até o julgamento pelo Conselho de Justiça são essenciais para garantir que direitos fundamentais, como o contraditório e a ampla defesa, sejam plenamente exercidos.

Militares investigados, indiciados ou réus que busquem orientação especializada encontram na Ademilson CS Advocacia um parceiro comprometido com a excelência técnica e a defesa intransigente dos direitos castrenses. Saiba mais e proteja sua trajetória por meio de uma consulta com um advogado especialista em direito penal militar, segura e eficaz.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 32 do Código Penal Militar e o rito castrense

O que estabelece o artigo 32 do Código Penal Militar e qual sua importância prática?

O artigo 32 do Código Penal Militar prevê a exclusão da punibilidade na hipótese de crime impossível, quando há absoluta ineficácia do meio empregado ou impropriedade do objeto. Isso é essencial para proteger o militar contra punições indevidas decorrentes de condutas que, independentemente da intenção, não poderiam resultar na consumação do delito.

Como é caracterizada a ineficácia absoluta do meio empregado no crime

militar?

Trata-se da utilização de um meio incapaz, em tese e em qualquer circunstância, de produzir o resultado criminoso previsto no tipo penal militar. Essa ausência de potencialidade objetiva impede a consumação e até mesmo a configuração da tentativa, afastando a responsabilidade penal conforme o artigo 32 do CPM.

Qual a diferença entre crime impossível e tentativa no Direito Penal Militar?

Na tentativa, o agente inicia a execução do crime, mas o resultado não ocorre por circunstâncias alheias à sua vontade, mantendo a possibilidade de consumação. No crime impossível, devido à ineficácia do meio ou impropriedade do objeto, a consumação é inviável, afastando qualquer punição penal ou disciplinar para o militar.

Quais as consequências da aplicação do artigo 32 do CPM no âmbito do Inquérito Policial Militar (IPM)?

O reconhecimento do crime impossível deve conduzir ao arquivamento do IPM, evitando desgaste funcional e moral do militar. A defesa eficaz fundamenta-se em provas técnicas que demonstrem a absoluta impossibilidade da consumação para garantir que as investigações não avancem para processos disciplinares ou penais indevidos.

A condenação por crime militar previsto no CPM compromete a carreira do militar?

Sim, a condenação criminal militar pode resultar em penas severas, como perda de patente, exclusão das Forças Armadas e demissão, afetando diretamente a estabilidade e a carreira do militar. Por isso, a defesa técnica qualificada é

indispensável para assegurar os direitos fundamentais e preservar a trajetória profissional.

Por que a atuação da defesa técnica no rito castrense é decisiva para militares acusados sob o artigo 32 do CPM?

A defesa técnica especializada identifica e comprova a ocorrência do crime impossível, utilizando perícias e argumentos jurídicos consistentes. Sua intervenção desde o IPM até o julgamento no Conselho de Justiça Militar garante a observância dos princípios do contraditório, ampla defesa e presunção de inocência, prevenindo sanções indevidas e resguardando a carreira do militar.

Fale com um especialista